



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Corregedoria-Geral da Justiça

Assessoria Jurídica

PROVIMENTO Nº 10, DE 27 DE MARÇO DE 2020

Estabelece o fluxo das comunicações das prisões em flagrante (APFs) e o Rito Sumário Escrito de Custódia, com fundamento no art. 310 do CPP, em regulamentação ao disposto no parágrafo único, do artigo 7º, do Decreto Judiciário n.º 632/2020.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o poder de fiscalização e de normatização do Poder Judiciário dos atos praticados por seus órgãos (art. 125, § 1º, da Constituição Federal de 1988; art. 1º, VII, da Lei Complementar n. 35, de 14 de março de 1.979; art. 19, V e VII, da Lei n. 9.129, de 22 de dezembro de 1.981 e art. 16, I, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Goiás);

CONSIDERANDO a suspensão das audiências de custódias, mesmo que por videoconferência, face à pandemia do novo coronavírus (COVID-19), prevista no art. 7º, parágrafo único, Decreto Judiciário nº 632/2020.





PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Corregedoria-Geral da Justiça

Assessoria Jurídica

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, por esta Corregedoria-Geral da Justiça, do fluxo provisório dos procedimentos relativos às comunicações de prisão em flagrante no âmbito do Sistema de Justiça Estadual, sem a passagem pela audiência de custódia;

CONSIDERANDO o que foi decidido no Proad n.º 202003000220177,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o fluxo provisório dos procedimentos relativos às comunicações de prisão em flagrante no Estado de Goiás e o Rito Sumário Escrito de Custódia, com base no art. 310 do CPP, enquanto perdurar a vigência do Decreto Judiciário n.º 632/2020, conforme os critérios dispostos nos artigos seguintes.

Art. 2º Deve ser replicada em todo o Estado de Goiás a tramitação do Auto de Prisão em Flagrante – APF realizada na Comarca de Goiás, na qual a Autoridade Policial cadastra o Auto no sistema PJD, com seu posterior encaminhamento ao Poder Judiciário, salvo quando demonstrada a absoluta impossibilidade da medida, caso em que o envio da comunicação de flagrante dar-se-á por e-mail, ao setor indicado pela respectiva unidade judiciária.

Art. 3º Recebida a comunicação de prisão em flagrante, a serventia promoverá a juntada da certidão de antecedentes criminais do autuado e procederá, de imediato, a criação de pendências de vista, primeiramente, ao Representante do





PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Corregedoria-Geral da Justiça

Assessoria Jurídica

Ministério Público, e, na sequência, ao advogado constituído/nomeado ou membro da Defensoria Pública, para manifestação no prazo sucessivo de 3 (três) horas.

§ 1º A defesa poderá, fundamentadamente, pedir a dilação do prazo quando houver dificuldade de acesso aos familiares do autuado para colheita de informações ou documentos relevantes para instruir sua manifestação.

§ 2º Protocoladas as manifestações ou decorridos os prazos, os autos serão imediatamente conclusos ao magistrado para deliberação, nos moldes do artigo 310 do CPP.

§ 3º Nas comarcas que não possuem Defensoria Pública instalada e caso o autuado não tenha advogado constituído, não sendo possível a nomeação de defensor dativo, far-se-á a conclusão dos autos ao juiz logo após o pronunciamento do Ministério Público ou o transcurso do respectivo prazo.

§ 4º O trâmite preconizado neste artigo não impede que o magistrado decida, de plano, pelo relaxamento da prisão ou pela concessão de liberdade provisória, com ou sem fiança, antes da abertura de vista ao Ministério Público, caso entender pertinente.

Art. 4º Com a decisão judicial, os autos seguirão para a serventia, que expedirá os documentos de acordo com os comandos nela inseridos.

§ 1º Decretada a prisão preventiva, a serventia expedirá o mandado de prisão, com todas as providências e cadastramentos nos sistemas informatizados.

§ 2º Se necessário expedir alvará de soltura, a serventia adotará as providências e cadastramentos nos sistemas informatizados, observando, se for o caso, o disposto no art. 3º do Decreto Judiciário nº 584/2020.





PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Corregedoria-Geral da Justiça

Assessoria Jurídica

Art. 5º Cumpridas as determinações do juiz, os servidores ou colaboradores criarão pendências de intimação eletrônica ao Representante do Ministério Público e ao advogado constituído/nomeado ou membro da Defensoria Pública.

Art. 6º Finalmente, exauridas todas essas etapas, os APFs aguardarão a remessa do Inquérito pela Autoridade Policial.

Art. 7º Nos comunicados de prisão em flagrante, que tramitarão pelo Sistema PJD, os servidores e colaboradores deverão sempre inserir a pendência “verificar flagrante”, a fim de que os autos possam ser facilmente localizados.

Art. 8º O fluxo de tramitação processual acima estabelecido será implementado no Sistema PJD pela Divisão de Gerenciamento do Processo Judicial Digital e pela Diretoria de Informática do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Art. 9º Até a implantação do rito disciplinado neste provimento no âmbito do PJD, o protocolo dos APFs será efetuado, exclusivamente, por e-mail a ser fornecido pela comarca, devendo o setor responsável confirmar o recebimento para o enviante, que servirá de protocolo, inclusive para efeito de contagem de prazo e aferição da tempestividade.

§ 1º Recebido o APF no e-mail da unidade judiciária, após os trâmites supradescritos e a anexação da certidão de antecedentes criminais, o servidor ou colaborador procederá o envio dos autos também por e-mail, primeiro ao Representante do Ministério Público, que terá 3 (três) horas para enviar a sua manifestação. Decorrido o





PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Corregedoria-Geral da Justiça

Assessoria Jurídica

prazo, o servidor encaminhará os autos ao advogado constituído/nomeado ou membro da Defensoria Pública, via e-mail, que terá igualmente 3 (três) horas para enviar a manifestação.

§ 2º Transcorridos os prazos, o conjunto de documentos, atos e manifestações será remetido ao magistrado, também via e-mail, para deliberação na forma do art. 310 do CPP.

§ 3º Proferida a decisão, o conjunto documental seguirá para a serventia, via e-mail, que praticará os atos processuais necessários, de acordo com os comandos nela inseridos, observando-se o disposto no artigo 4º, §§ 1º e 2º, deste provimento.

§ 4º Cumpridas as determinações judiciais, o servidor ou colaborador providenciará a intimação do Ministério Público e do advogado constituído/nomeado ou membro da Defensoria Pública, via e-mail, com cópia da decisão.

§ 5º Nas unidades judiciárias que não possuem Defensoria Pública instalada e caso o autuado não tenha advogado constituído, não sendo possível a nomeação de defensor dativo, após a manifestação do Ministério Público ou decorrido o prazo, o conjunto de documentos deverá ser imediatamente enviado ao juiz, via e-mail, para deliberação, em consonância com o artigo 310 do CPP.

§ 6º O rito acima previsto não impede que o magistrado decida pelo relaxamento da prisão ou pela concessão de liberdade provisória, com ou sem fiança, antes da abertura de vista ao Ministério Público, caso entender pertinente.

§ 7º O Ministério Público, a Defensoria Pública, o advogado constituído/nomeado e os magistrados deverão fornecer os endereços eletrônicos ao setor responsável, conforme orientação da Diretoria de Foro.





PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Corregedoria-Geral da Justiça

Assessoria Jurídica

§ 8º Os APFs, cujo fluxo encontra-se disciplinado neste artigo, não serão materializados para fins de carga.

Art. 10 Transcorrido o prazo de suspensão previsto no art. 7º do Decreto Judiciário 632/2020, os APFs tramitarão exclusivamente de forma digital (PJD), ocasião em que a serventia deverá inserir os documentos no sistema e aguardar a remessa do Inquérito pela Autoridade Policial.

Art. 11 Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação, tendo a Diretoria de Informática o prazo de 15 (quinze) dias para a sua implementação no PJD.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, em Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Desembargador **KISLEU DIAS MACIEL FILHO**

Corregedor-Geral da Justiça



ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 300473811408 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202003000220177

KISLEU DIAS MACIEL FILHO

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Assinatura CONFIRMADA em 27/03/2020 às 15:35